



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EM 24/12/2017
[Assinatura]
ERIVANDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 007/2017

LEI N.º 741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I -** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II -** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III -** As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV -** As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V -** As disposições relativas com despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI -** As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII -** As disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, em consonância com o Planejamento da ação governamental pelo Plano Plurianual 2018/2021, tendo como prioridades:

I - A universalização e o acesso aos direitos fundamentais básicos de educação e saúde de qualidade, habitação e saneamento básico, e promoção das políticas públicas de assistência social e proteção especial a criança e adolescentes;

II - O desenvolvimento econômico com ênfase na redução das desigualdades e a ampliação das oportunidades de trabalho digno, através de programas de desenvolvimento autossustentável, de apoio ao desenvolvimento local e de promoção do turismo sustentável e incentivo à industrialização;

III - O desenvolvimento urbano com qualidade de vida e defesa do meio ambiente;

IV - A promoção da articulação e integração entre os Órgãos e as políticas públicas, visando garantir maior eficiência à gestão;

V - A implantação de mecanismos de participação direta da população na gestão da cidade, promovendo a transparência, o acesso às informações e a elaboração democrática das leis orçamentárias;

VI - A disseminação do uso da tecnologia da informação como forma simplificada de acesso da comunidade aos serviços públicos;

VII - A melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, e redução dos déficits orçamentários do Setor Público Municipal, tendo em vista o atendimento do saneamento das finanças públicas; incentivar a prática de esporte na Rede Pública Municipal de Ensino; e,

VIII - Incentivo e investimento nas atividades Culturais no Município.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º. É dispensada a autorização legislativa específica para inclusão de nova fonte de recurso em elemento de despesa já previsto na ação.

§ 2º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria n.º 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, bem como suas posteriores alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 3º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o Órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentário consolidado, conforme definidos no Inciso II, art. 22 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5º da LC n.º 101/2000; e

V - Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5º da LRF.

Art. 6º. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º. Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo e do IPASNOSUL integrarão o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º. O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá vir definido na Lei Orçamentária Anual e será de 7% (sete por cento) dos Impostos e



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2017, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta Lei.

Parágrafo único. Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, tendo como base a receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2018, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Município de Rio Novo do Sul para exercício de 2018 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução Orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, até 30 de agosto de 2018, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao Poder Executivo até a data de 30 de setembro de 2018.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual até 30 de outubro de 2018.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal; e

III - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 17. Na programação dos investimentos em novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a Entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de Lei específica, obedecerão ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. O Anexo que trata este artigo discriminará a Instituição a ser beneficiada, devendo conter no mínimo o nome e identificação completa do beneficiado.

§ 2º. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para Instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, comunitária, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme "caput" deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 20. Para atendimentos do art. 19 desta Lei, as Entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração emitida pelo Ministério Público Estadual no exercício de 2018, comprovando funcionamento regular no último ano, bem como o comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Cópias dos Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23. A proposta orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos Princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 24. As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, em 01 de janeiro de 2018 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2017 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 25. O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, na saúde, em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 27. A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2018, e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III - desta Lei e outros riscos, e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018.

Parágrafo único. A proposta Orçamentária para o exercício de 2018 poderá conter, além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de Créditos Suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 28. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização de dívidas decorrente de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2018, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 29. Será incluída no Orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de Sentenças Judiciais transitadas em julgado, constantes de Precatórios Judiciais, desde que apresentadas ao Poder Executivo até 01 de julho do corrente ano.

Art. 30. A aplicação dos recursos dos "ROYALTIES DO PETRÓLEO" decorrentes do art. 48 da Lei Federal n.º 9.478 de 06/08/98 e Lei Estadual n.º 8.308/2006, obedecerá rigorosamente ao plano de aplicação elaborado pelo Executivo Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal dos Royalties.

Parágrafo único. O plano de aplicação observará o disposto no art. 3º, da Lei Estadual n.º 8.308/2006 e suas alterações posteriores, e constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, bem como no Plano Plurianual 2018/2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, poderão, mediante prévia autorização Legislativa, ser concedidas quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Os Órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O saldo de caixa existente na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ao final do exercício financeiro, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora, poderá ser devolvido aos cofres públicos municipais.

Art. 32. No exercício de 2018 a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95 % (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de Saúde e Educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 33. Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2018, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I - Redução de horas extras;
- II - Redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão; e
- III - Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido à Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 36. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Art. 37. Na hipótese de alteração na Legislação Tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização Legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações Constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC n.º 101/2000.

Art. 39. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2017, o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2017 em 2018, nos termos do Art. 41 desta Lei.

§ 1º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

III - Pagamento de serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social; e

V - Os projetos e atividades em execução em 2017, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de créditos internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

Art. 40. Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal, após ser convocada extraordinariamente, incluirá a proposição na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que ultime a votação, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 42. Caso o Projeto de Lei encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal for rejeitado em sua totalidade o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2017 em 2018, tendo seus valores originalmente aprovados e corrigidos pela inflação do ano de 2017, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Esporte, Segurança e Turismo e Transportes.

Art. 44. O Poder Executivo poderá celebrar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica com Consórcios Intermunicipais que visem o



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

desenvolvimento do Município, desde que sejam aprovados através de Lei Específica.

Art. 45. O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal e mediante prévia autorização legislativa, poderá:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Abrir crédito suplementar e adicional, desde que com indicação dos recursos correspondentes;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de Créditos Adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo único. A reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 46. Para os efeitos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 47. O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, no Órgão Oficial do Município e/ou outra adotada pelo Município, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 48. Nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até (30) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 49. Através de ato próprio, o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 50. Durante o exercício de 2018, o Poder Executivo observará na execução orçamentária, financeira e patrimonial, as regras do Controle Interno conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e os termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, bem como em total observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 51. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no “caput” deste artigo poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2018, compreendendo os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 54. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal os balancetes bimestrais da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 27 de dezembro de 2017.



THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	36.687.523,84	35.107.678,32	0,026	104,866	39.426.226,22	36.179.944,52	0,028	102,450	43.368.848,84	38.175.492,95	0,030	102,450
Receitas Primárias (I)	34.064.250,00	32.597.368,42	0,024	97,368	37.470.675,00	34.385.409,73	0,026	97,368	41.217.742,50	36.281.978,44	0,028	97,368
Despesa Total	36.687.523,84	35.107.678,32	0,026	104,866	39.426.226,22	36.179.944,52	0,028	102,450	43.368.848,84	38.175.492,95	0,030	102,450
Despesas Primárias (II)	35.120.360,00	33.608.000,00	0,025	100,387	38.632.396,00	35.451.476,79	0,027	100,387	42.495.635,60	37.406.845,72	0,029	100,387
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.056.110,00)	(1.010.631,58)	-0,001	-3,019	(1.161.721,00)	(1.066.067,06)	-0,001	-3,019	(1.277.893,10)	(1.124.867,28)	-0,001	-3,019
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	650.000,00	622.009,57	0,000	1,858	300.000,00	275.298,56	0,000	0,780	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Sec Munic De Finanças, Emissão: 27/12/2017

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,78	0,50	0,22
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,40	3,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,28	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	139.400.000.000,00	142.885.000.000,00	146.450.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	34.985.023,84	38.483.526,22	42.331.878,85

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0697	Valor Corrente / 1,1360

Diogo Fiorio Longui
 Diogo Fiorio Longui
 Prefeito Municipal

Ronaldo Louzada da Silva
 Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC nº 009926/0

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.858.100,00	0,024	233,416	34.762.300,68	0,027	254,694	2.904.200,68	9,116
Receitas Primárias (I)	31.067.100,00	0,024	227,620	32.101.361,34	0,025	235,198	1.034.261,34	3,329
Despesa Total	31.858.100,00	0,024	233,416	34.762.300,68	0,027	254,694	2.904.200,68	9,116
Despesas Primárias (II)	31.856.100,00	0,024	233,401	34.742.122,08	0,027	254,546	2.886.022,08	9,059
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(789.000,00)	0,000	-5,781	(2.640.760,74)	-0,002	-19,348	(1.851.760,74)	234,697
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	0,001	10,990	1.500.000,00	0,001	10,990	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	132.060.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	129.600.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Sec Munic De Finanças, Emissão: 27/12/2017

 Thiago Fiorin Longui Prefeito Municipal	 Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0
---	--

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	34.694.600,00	31.858.100,00	-8,18	31.958.100,00	-8,07	36.687.523,84	14,80	39.426.226,22	7,46	43.368.848,84	10,00
Receitas Primárias (I)	34.694.600,00	31.067.100,00	-10,46	30.967.500,00	-3,53	34.064.250,00	10,00	37.470.675,00	10,00	41.217.742,50	10,00
Despesa Total	34.694.600,00	31.858.100,00	-8,18	31.958.100,00	-8,07	36.687.523,84	14,80	39.426.226,22	7,46	43.368.848,84	10,00
Despesas Primárias (II)	34.694.600,00	31.856.100,00	-8,18	31.927.600,00	-8,10	35.120.360,00	10,00	38.632.396,00	10,00	42.495.635,60	10,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	(789.000,00)	0,00	(960.100,00)	21,69	(1.056.110,00)	10,00	(1.161.721,00)	10,00	(1.277.893,10)	10,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.600.000,00	1.500.000,00	-6,25	1.000.000,00	-33,33	650.000,00	-35,00	300.000,00	-53,85	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

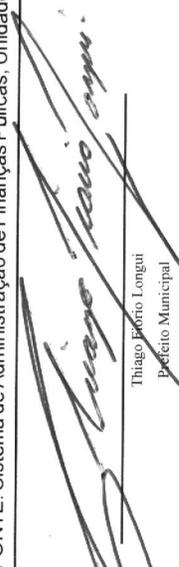
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	37.983.197,05	32.813.843,00	-5,73	31.958.100,00	-10,74	35.107.678,32	9,86	36.179.944,52	3,05	38.175.492,95	5,52
Receitas Primárias (I)	37.983.197,05	31.999.113,00	-12,95	30.967.500,00	-6,34	32.597.368,42	5,26	34.385.409,73	5,49	36.281.978,44	5,52
Despesa Total	37.983.197,05	32.813.843,00	-5,73	31.958.100,00	-10,74	35.107.678,32	9,86	36.179.944,52	3,05	38.175.492,95	5,52
Despesas Primárias (II)	37.983.197,05	32.811.783,00	-5,79	31.927.600,00	-10,78	33.608.000,00	5,26	35.451.476,79	5,49	37.406.845,72	5,52
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	(812.670,00)	0,00	(960.100,00)	18,14	(1.010.631,58)	5,26	(1.066.067,06)	5,49	(1.124.867,28)	5,52
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.751.659,20	1.545.000,00	-11,80	1.000.000,00	-35,27	622.009,57	-37,80	275.298,56	-55,74	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

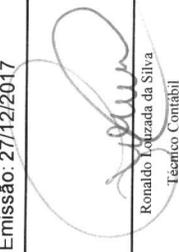
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2015	2016	2017*
2015	6,29	3,00	2018*
10,67			4,50
			2019
			4,28
			2020
			4,25

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Sec Munic De Finanças, Emissão: 27/12/2017


Thiago Fábio Longui
Prefeito Municipal


Ronaldo Louzada da Silva
Técnicos Contábil
CRC nº 009926/0

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido

2018

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital		0,000		0,000		0,000
Reservas		0,000		0,000		0,000
Resultado Acumulado	46.659.599,24	100,000	38.116.427,50	100,000	31.808.871,31	100,000
Total	46.659.599,24	100%	38.116.427,50	100%	31.808.871,31	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	147.171,83	100,000	(4.002.802,73)	100,000	752.774,45	100,000
Total	147.171,83	100%	(4.002.802,73)	100%	752.774,45	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Sec Munic De Finanças, Emissão: 27/12/2017

Thiago Fiorio Longui
Prefeito Municipal

Ronaldo Louzada da Silva
Técnico Contábil
CRC nº 009926/0

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

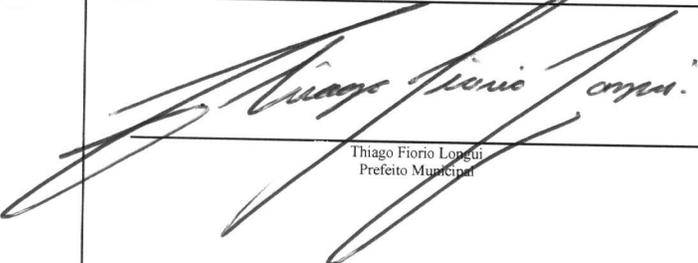
2018

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Sec Munic De Finanças, Emissão: 27/12/2017

 Thiago Fiorio Loggini Prefeito Municipal	 Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0
--	---

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	2.929.732,60	3.749.845,86	5.391.983,44
Receita de Contribuições dos Segurados	743.182,28	803.359,76	969.297,41
Civil	743.182,28	803.359,76	969.297,41
Ativo	743.182,28	803.359,76	969.297,41
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.282.735,84	1.637.249,34	1.623.908,17
Civil	1.282.735,84	1.637.249,34	1.623.908,17
Ativo	1.282.735,84	1.637.249,34	1.623.908,17
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	845.814,48	768.529,45	1.750.947,04
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	845.814,48	768.529,45	1.750.947,04
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			703.852,50
Outras Receitas Correntes	58.000,00	540.707,31	343.978,32
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		59.933,64	17.321,70
Demais Receitas Correntes	58.000,00	480.773,67	326.656,62
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.929.732,60	3.749.845,86	5.391.983,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.938.881,21	2.085.885,35	2.355.078,13
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	1.938.881,21	2.085.885,35	2.355.078,13
Benefícios - Civil	1.830.278,81	1.965.666,86	2.241.630,32
Aposentadorias	1.385.085,08	1.487.721,48	1.676.666,83
Pensões	296.861,18	332.970,34	391.510,52
Outros Benefícios Previdenciários	148.332,55	144.975,04	173.452,97
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	108.602,40	120.218,49	113.447,81
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	108.602,40	120.218,49	113.447,81
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.938.881,21	2.085.885,35	2.355.078,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	990.851,39	1.663.960,51	3.036.905,31
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	5.518.076,85	6.941.860,49	9.899.284,31
Outros Bens e Direitos			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas - Unidade Responsável: Administração Da Sec Munic De Finanças, Emissão: 27/12/2017

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

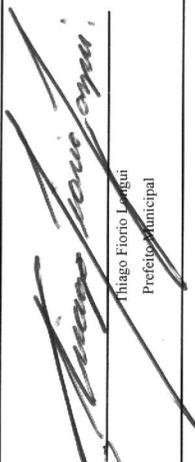
2018

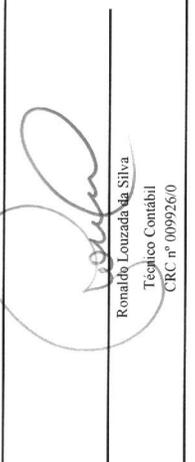
MF - Tabela VII (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	

UNTE: Sistema de Administração de Finanças Pú , Unidade Responsável: Administração Da Sec Munic De Finanças, Emissão: 27/12/2017


 Thiago Fiorio Lougini
 Prefeito Municipal


 Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC nº 009926/0

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

AMF - Tabela VIII (Irf, art. 4º, §2º, inciso V)

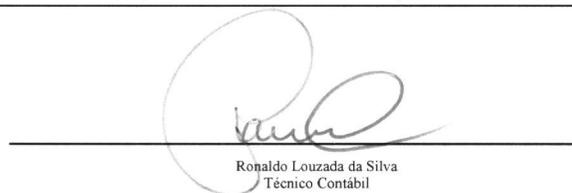
RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	800.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	800.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Sec Munic De Finanças, Emissão: 27/12/2017



Thiago Fiorio Louzada
Prefeito Municipal



Ronaldo Louzada da Silva
Técnico Contábil
CRC nº 009926/0

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2018

0001 - SEGURANÇA

OBJETIVO: Manter e melhorar a oferta de serviços de segurança pública a população visando o combate à drogas e a criminalidade, e em situações de calamidade e emergência diversas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.003	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Percentual	0,22	92.000,00
Total Grupo				92.000,00

0002 - EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Manter e ampliar a oferta de vagas nas escolas municipais, melhorando e qualificando o aprendizado na Educação Básica

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
1.006	REESTRUTURAÇÃO DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO	Percentual	0,22	2.500,00
1.007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC MUN DE EDUCAÇÃO	Qtde		
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO	Percentual	0,22	399.000,00
2.015	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO	Percentual	0,22	12.000,00
2.016	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DIVERSAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	Percentual	0,22	2.000,00
2.017	AUXÍLIO A ENTIDADES DIVERSAS	Percentual	0,22	90.000,00
2.018	REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	0,22	521.540,00
2.019	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	0,22	2.655.500,00
2.020	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	0,22	29.500,00
2.021	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	0,22	11.000,00
2.022	SUPORTE AO PROCESSO TÉCNICO E DIDÁTICO PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	0,22	3.000,00
2.023	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	0,22	2.500,00
2.024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	0,22	399.651,85
2.025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	0,22	1.632.000,00
2.026	REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	0,22	1.138.390,00
2.027	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL	Percentual	0,00	1.884.500,00
2.028	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	0,22	22.500,00
2.029	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	0,22	21.500,00
2.030	SUPORTE AO PROCESSO TÉCNICO E DIDÁTICO PEDAGÓGICO DO ENSINO INFANTIL	Percentual	0,22	3.000,00
2.031	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	0,22	2.500,00
2.032	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	Percentual	0,22	289.576,00
2.033	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	Percentual	0,22	293.939,00
Total Grupo				9.416.096,85

Ronaldo de Souza
Téc. em Contábil - JdC
CRC/RS - 009926/H
CPF: 956.535.647-4

THIAGO TORIO LONGUI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2018

0003 - SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETIVO: Manter e ampliar a oferta de serviços de saúde à população, melhorando a qualidade da prestação dos serviços em todos os níveis da atenção básica e melhorando o sistema de saneamento básico

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
1.008	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Percentual	0,22	158.000,00
1.011	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS	Percentual		
1.014	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SEC MUN DE SAÚDE	Percentual	0,22	400.000,00
1.015	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Percentual		
1.016	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Qtde	0,22	100.000,00
2.054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA POTÁVEL	Percentual	0,22	30.800,00
2.055	MANUTENÇÃO E REFORMA DE FOSSAS	Percentual	0,22	68.000,00
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE SAÚDE	Percentual	0,22	126.500,00
2.069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual	0,22	300,00
2.070	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SEC MUN DE SAÚDE	Percentual		
2.072	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Qtde	0,22	2.000,00
2.073	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Percentual	0,22	1.000,00
2.074	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	Percentual	0,22	51.500,00
2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	0,22	1.817.500,00
2.076	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	Percentual	0,22	259.600,00
2.077	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Percentual	0,22	419.000,00
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ	Percentual	0,22	250.400,00
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	Percentual	0,22	240.000,00
2.080	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Percentual	0,22	152.800,00
2.081	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE	Percentual	0,22	239.000,00
2.082	GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Percentual	0,22	2.220.000,00
2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	Percentual	0,22	164.000,00
2.084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Percentual	0,22	101.500,00
2.085	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA	Qtde	0,22	4.500,00
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	0,22	72.400,00
2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	0,22	235.600,00
2.088	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Qtde	0,22	1.000,00
Total Grupo				7.115.400,00

Ronaldo Louzada da Silva
Nº de Identificação
CRC/ES - 00992670
CPF: 096.535.647-43

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2018

0004 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Manter o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantido os direitos humanos e a redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação e inserção produtiva e acessibilidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	0,22	900.652,90
2.035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Percentual	0,22	88.000,00
2.036	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Percentual	0,22	164.500,00
2.037	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Percentual	0,22	126.000,00
2.038	MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA	Percentual	0,22	56.066,12
2.039	MANUTENÇÃO DO IGD SUAS	Percentual	0,22	8.000,00
2.041	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Percentual	0,22	89.351,60
2.042	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Percentual	0,22	159.800,00
2.043	MANUTENÇÃO DS PROGRAMAS ESPECÍFICOS	Percentual	0,22	91.840,00
Total Grupo				1.684.210,62

0005 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Promover o acesso universal e a inclusão social à cultura, ao esporte e ao lazer por meio do fomento, ações formativas e de promoção de atividade e eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer. Requalificar e construir equipamentos esportivos e culturais e preservar o patrimônio cultural

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.064	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ESPORTE	Percentual	0,22	72.000,00
2.065	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS	Percentual	0,22	37.000,00
2.067	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O TURISMO	Percentual	0,22	37.000,00
Total Grupo				146.000,00

0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Acelerar o processo de abertura de empresas e de licenciamentos ambientais e de edificações, tornando o ambiente de negócios favorável à atração de novos investimentos, eventos, turistas e visitantes, respeitando o meio ambiente

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
1.013	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DAS NASCENTES E MANANCIAIS	Percentual	0,22	11.000,00
2.004	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	Percentual	0,22	40.000,00
2.056	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	Percentual	0,22	199.000,00
2.059	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	Percentual	0,22	10.000,00
2.060	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES	Percentual	0,22	10.000,00
2.061	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	Percentual	0,22	23.000,00
2.062	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES VOLTADAS PARA O CONTROLE AMBIENTAL	Percentual	0,22	88.500,00
Total Grupo				381.500,00

Ronaldo Inverneta da Silva
Vice-Prefeito Municipal
CRC/RS - 009926/0
CPF: 896.535.647-49

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2018

0007 - OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da cidade garantindo o planejamento urbano sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental assim como buscar excelência na prestação e serviços públicos, atuando de forma unificada nas intervenções que assegurem mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e saneamento de qualidade à população

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
1.009	CONSTRUÇÃO DE MUIROS DE CONTENÇÃO PARA ÁREAS DE RISCO	Percentual		
1.010	AMPLIAÇÃO E MELHORIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual		
2.045	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Percentual	0,22	31.000,00
2.046	AUXÍLIO FINANCEIRO À ASCARENOVO	Percentual	0,22	1.000,00
2.047	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS	Percentual	0,22	161.862,97
2.048	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA / COLETA DE LIXO	Percentual	0,22	548.650,00
2.049	MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Percentual	0,22	14.000,00
2.050	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Percentual	0,22	19.000,00
2.051	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA	Percentual	0,22	32.000,00
2.052	MANUTENÇÃO E REFORMA DE MUIROS DE CONTENÇÃO PARA ÁREAS DE RISCO	Percentual	0,22	52.000,00
2.053	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual	0,22	750.000,00
Total Grupo				1.609.512,97

Donaldo Louzada da Silva
Téc. em Contabilidade
CRC/ES - 009926/0
CPF: 8996.535.647-49

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2018

0008 - ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: Otimizar os processos de trabalho, tornando-os mais eficientes e sustentáveis, englobando novas tecnologias e o aprimoramento da transparência em busca da melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos municipais assim como captar, desenvolver, manter e estimular o quadro de pessoal profissional visando impactar direta e positivamente na operação dos serviços

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
1.001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Qtde	0,22	60.000,00
1.002	REESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL	Percentual		
1.003	REESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	Percentual		
1.004	REESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Percentual	0,22	90.000,00
1.005	REESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	Percentual	0,22	58.000,00
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Percentual	0,22	534.000,00
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	Percentual	0,22	209.000,00
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Percentual	0,22	96.000,00
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	0,22	2.157.850,00
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE FINANÇAS	Percentual	0,22	2.589.500,00
2.009	PAGAMENTO DE ENCARGOS E DA DÍVIDA PÚBLICA	Percentual	0,22	422.000,00
2.010	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	Percentual	0,22	35.000,00
2.011	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO	Percentual	0,22	13.000,00
2.012	MANUTENÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	Percentual		
2.013	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Percentual		
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS	Percentual	0,22	2.450.680,00
2.057	MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Percentual	0,22	762.500,00
2.058	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Percentual	0,22	686.273,40
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	Percentual	0,22	221.000,00
2.071	PRECATÓRIOS E/OU SENTENÇAS JUDICIAIS	Percentual	0,22	1.000,00
Total Grupo				10.385.803,40

1009 - GESTÃO

OBJETIVO: Maximizar os recursos por meio da arrecadação eficiente e sustentável, do controle permanente e criterioso na execução da despesa, mantendo e ampliando a prestação de serviços públicos municipais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.002	CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS	Percentual	0,22	20.000,00
Total Grupo				20.000,00

Ronaldinho da Silva
Técnico de Planejamento
CRC/ES - 009926/0
CPF: 896.535.647-49

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2018

0010 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	Percentual	0,22	1.210.000,00
2.090	CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS, IPASNOSUL E INSS	Percentual	0,22	199.000,00
2.091	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS E GESTÃO PÚBLICA E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	Percentual	0,22	45.000,00
2.092	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CMRNS	Percentual	0,22	46.000,00
Total Grupo				1.500.000,00

0011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TAXA ADMINISTRATIVA DO IPASNOSUL

OBJETIVO: Garantir o custeio, os investimentos e cobertura dos recursos do IPASNOSUL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TAXA ADMINISTRATIVA	Percentual	0,00	268.000,00
Total Grupo				268.000,00

0012 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO

OBJETIVO: Garantir os proventos dos inativos e pensionistas do IPASNOSUL e a reserva do RPPS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.094	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO	Percentual	0,00	2.880.000,00
Total Grupo				2.880.000,00

0013 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

OBJETIVO: Garantir os proventos dos inativos e pensionistas do IPASNOSUL e a reserva do RPPS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.095	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	Percentual	0,00	150.000,00
Total Grupo				150.000,00

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Garantir uma reserva emergencial para cobrir eventual despesas não programadas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.070	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SEC MUN DE SAÚDE	Percentual	0,22	500,00
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Percentual	0,22	202.000,00
Total Grupo				202.500,00

35.851.023,84

Ronaldinho da Silva
Téc. em Contabilidade
CRC/ES - 00992670
CPF: 876.535.647-45

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

Unidade Responsável: Administração Da Sec Munic De Finanças, Emissão: 27/12/2017

Thiago Longui
Thiago Longui
Prefeito Municipal

Ronaldo Moura da Silva
Ronaldo Moura da Silva
Técnico Contábil
CRC n° 009926/0

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	10.000,00	Reserva de Contingência	10.000,00	
Assistências Diversas	10.000,00	Reserva de Contingência	10.000,00	
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Reserva de Contingência	5.000,00	
SUBTOTAL	25.000,00	SUBTOTAL	25.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenho	1.500.000,00	
Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Reserva de Contingência	20.000,00	
SUBTOTAL	1.520.000,00	SUBTOTAL	1.520.000,00	
TOTAL	1.545.000,00	TOTAL	1.545.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Sec Munic De Finanças, Emissão: 27/12/2017

Thiago Porto Longui
Prefeito Municipal

Rogério Louzada da Silva
Técnico Contábil
CRC nº 009926/0